RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2021

PROCESSO Nº 263/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 263/2021 - Sendo objeto Contratação de Profissionais e Empresas para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CREDENCIADA/CONTRATADA: a empresa PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, inscrita no CNPJ Nº 27.174.328/0001-80, observando-se os valores propostos e estimados para a confecção de 80 próteses dentária por mês, estimando o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), totalizando o importe de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para o período de 4 meses, com vigência de 01/09/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 01/09/2021. Fábio Nunes Dias*. Prefeito Municipal.*

RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2021

CREDENCIAMENTO Nº 09/2021

CONTRATO Nº 263A/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADA/CONTRATADA: PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, inscrita no CNPJ Nº 27.174.328/0001-80**,** – OBJETO: referente à Contratação de Profissionais/Pessoa Física e Empresas para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - observando-se os valores propostos e estimados para a confecção de 80 próteses dentária por mês, estimando o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), totalizando o importe de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para o período de 4 meses), para o período de 4 meses – PRAZO: 01/09/2021 a 31/12/2021 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 01/09/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 263/2021

CONTRATO Nº. 263A/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, inscrita no CNPJ Nº 27.174.328/0001-80**,** com sede na Avenida Encruzilhada, nº 210 – Bairro Sidnei Pereira de Almeida – Itambé/BA. CEP: 45.140-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representada pelo Srº Pedro Gonçalves de Oliveira Neto, inscrito no CPF/MF sob o n.º.037.712.855-42 e RG nº 13.733.353-60 SSP/BA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 09/2021**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato de profissional/pessoa física e pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 09/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a Aquisição de prótese dentaria para o município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago é R$ 200,00 (duzentos reais) por prótese dentária confeccionada. Observando-se os valores propostos e estimados para a confecção de 80 próteses dentária por mês, estimando o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), totalizando o importe de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para o período de 4 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em até 30, 60 ou/até 90 dias após a entrega do produto e emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os produtos que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento do produto credenciado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA SEXTA – Os produtos serão entregues nos transcorrer de 120 dias, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano ao atual contrato.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
c) No caso de acordo entre as partes, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão do objeto credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Unidade: 05 Secretaria Municipal da Assistência Social
Projeto atividade: 2024 – Gestão das Atividades de Assistência Social Elemento: 3390.3200.0000 – Material Bem ou Serviço

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 009/2021, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 01 de setembro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal
Contratante

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO ME.
CNPJ Nº 27.174.328/0001-80
Credenciada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Geral do Município